



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Exercício 2019

São Luís/MA
2020



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

EXERCÍCIO 2019

OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente

FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES
Auditora Geral

ELAINE DE FÁTIMA JINKINGS RODRIGUES
Auditora Geral Adjunta



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

APRESENTAÇÃO

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão tem como atividade principal, dentre outras contribuições, a de analisar, recomendar e assessorar a Administração, de maneira oportuna e conveniente, com o intuito de orientar, prevenir e corrigir eventuais falhas administrativas internas, proporcionando a garantia de que os procedimentos funcionarão de acordo com o planejado.

O presente relatório refere-se à análise da documentação concernente à Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício de 2019, conforme item 5, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 012/2005 – TCE/MA, que dispõe sobre o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este relatório apresenta as principais atividades desenvolvidas no exercício de 2019 e a sua respectiva quantificação, as quais se convertem em benefícios de controle que justificam a missão institucional.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

DOS PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE

A Auditoria Geral, amparada pelos princípios que norteiam a Administração Pública, utiliza-se de sua competência para analisar os procedimentos à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93) dentre outras, de forma a zelar pelo bom e fiel cumprimento dessas leis, bem como de todos aqueles preceitos que norteiam os atos administrativos, de maneira orientadora e preventiva, agindo pedagogicamente nas suas fiscalizações, mantendo sempre o sigilo e a impessoalidade, a fim de adequar todos os procedimentos às leis e normas vigentes.

Os procedimentos utilizados na análise de documentos e processos que são encaminhados à Auditoria Geral implicam em ações preventivas junto aos setores da Assembleia Legislativa, as quais são retratadas através de pareceres sugestivos de assessoramento ou meros despachos de expediente e sempre com a finalidade de precaver a Administração de atos impertinentes ou lesivos aos princípios constitucionais e legais e os que norteiam a Administração Pública.

Para isso, a Auditoria Geral utiliza-se, além de todas as normas vigentes e pertinentes à Administração Pública, da Resolução Administrativa nº 955/2018, que se refere às rotinas para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e para as contratações através de licitações, respectivamente, as quais servem de norteadoras e subsidiárias para as análises e cumprimentos das rotinas processuais inerentes à Assembleia Legislativa.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento para o exercício de 2019, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 10.988, de 31 de dezembro de 2018, fixou a despesa em **R\$ 399.363.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta três mil reais)**, sendo posteriormente suplementado em **R\$ 16.491.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e um mil**



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

reais), conforme a LOA e suas alterações legais, por abertura de créditos adicionais, na forma abaixo demonstrada:

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Dotação Inicial	399.363.000,00
(+) Dotação Suplementar	16.491.000,00
(=) Crédito Autorizado	415.854.000,00

DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, conjugados com os saldos disponíveis que vêm do exercício anterior e os que vão para o exercício seguinte.

Na realidade, esta demonstração evidencia o fluxo de caixa (entradas e saídas de recursos), adicionando-se às entradas de recursos o saldo disponível que vem do exercício anterior e às saídas de recursos.

Durante o exercício de 2019, constatou-se que foram empenhadas despesas no montante de **R\$ 405.486.323,19 (quatrocentos e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e dezenove centavos)**, sendo que deste montante foram liquidados/pagos **R\$ 403.687.191,53 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)** apresentando no final do exercício um saldo a pagar de **R\$ 1.799.131,66 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, sendo este último correspondente aos Restos a Pagar do exercício, conforme se observa no demonstrativo a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Despesas Empenhadas	405.486.323,19
(-) Despesas Liquidadas	403.687.191,53
(=) Restos a Pagar	1.799.131,66

RESTOS A PAGAR	VALORES (R\$)
Restos a Pagar Não Processados	1.377.301,22
Restos a Pagar Processados	421.830,44
Total Restos a Pagar	1.799.131,66

DOS PROCESSOS ANALISADOS

De janeiro a dezembro de 2019, a Auditoria Geral realizou a análise de aproximadamente **3.401 (três mil, quatrocentos e um) processos**, pronunciando-se através de pareceres, dentre os quais estavam processos de:

- Ressarcimento de despesas com plano e assistência de saúde de Deputados;
- Licitação, os atos da fase interna e externa do certame, observando o cumprimento da correta instrução processual até a fase da Adjudicação;
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, os contratos deles decorrentes, quando houve, observando o cumprimento dos princípios constitucionais, da administração e da probidade administrativa;
- Ressarcimento de despesas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) dos Deputados;
- Empenhos e Pagamentos de despesas dos contratos de natureza continuada e de despesas de contratos oriundos de licitações;
- Aditivos contratuais;

➤ Repactuações contratuais;

As informações obtidas durante a execução de seus trabalhos somente foram utilizadas para fundamentar seus posicionamentos, opiniões e conclusões, essência de toda a atividade de Auditoria na gestão pública.

**DAS ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS E SUGESTÕES
NOS PROCESSOS ANALISADOS**

A Auditoria Geral da ALEMA, investida em sua missão constitucional promoveu análises processuais de caráter preventivo e corretivo, a fim de alinhá-los às metas e prioridades estabelecidas e nas leis orçamentárias.

Para tanto, lançou mão de orientações, sugestões e recomendações por meio de pareceres, orientando quanto à validade das certidões de regularidade fiscal por ocasião das emissões das notas de empenhos e respectivos pagamentos; quanto às retenções tributárias e contribuições elencadas contratualmente e nas legislações vigentes; recomendação quanto à apuração de responsabilidade de quem deu causa à obrigação de indenizar da Administração, através de processo específico; recomendações prévias de observâncias de prazo de expiração de vigências contratuais, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços ou a continuidade dos mesmos sem a devida cobertura contratual ou sugerindo a abertura de novos processos licitatórios, quando necessário; e recomendações aos gestores dos contratos quanto à observância de suas obrigações legais e contratuais, previstas na Resolução Administrativa nº 955/2018.

**DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas previstas no Plano Plurianual, verificou-se que foram devidamente cumpridas as normas que se configuram como obrigatórias para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, principalmente quanto à observância das diretrizes estabelecidas para elaboração do orçamento

e observância às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive quanto às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Constatou-se que foi obedecido, ao longo do exercício de 2019, o limite legal do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, tendo por base as decisões do Pleno PL-TCE nº. 1.895/2002 e PL-TCE Nº. 15/2004, do Egrégio Tribunal de Contas.

Observou-se, também, que o § 4º, do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal foi devidamente cumprido, tendo o site desta Instituição publicado seus demonstrativos.

CONCLUSÃO

Neste Relatório, apresentamos os resultados dos trabalhos de Controle Interno e relatamos sobre nossas atividades em função das ações planejadas e a atuação desta Unidade objetivando melhores resultados.

Procuramos diligenciar ações para um trabalho de caráter preventivo e consultivo de assessoramento aos gestores deste Órgão, com o objetivo de assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos.

Tal exame envolveu processamento da receita, bem como da despesa, esta última em termos de checagem de empenho, liquidação e pagamento, já que a Auditoria Geral se manifesta em dois momentos, quais sejam: antes da autorização para a emissão da nota de empenho e antes da autorização para o pagamento.

Avaliou-se, também, que os processos analisados pela Auditoria Geral seguiram todos os preceitos regulamentados nas normas que norteiam a Administração Pública, bem como estavam de acordo com o instituído na Resolução Administrativa nº 955/2018, que



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

estabeleceram as rotinas processuais inerentes às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e contratações através de licitações.

Os processos analisados pela Auditoria Geral e que não se mostraram plenamente de acordo com as regras das rotinas processuais pertinentes à Administração Pública e à Assembleia Legislativa tiveram, quando possível, a sua devida regularização junto aos setores competentes, a fim de não ensejar nenhum tipo de prejuízo às partes interessadas e, principalmente de preservar a supremacia do interesse público.

Por fim, observou-se que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente atendidos os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da probidade administrativa e da eficiência, sendo que os documentos analisados representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e sua adequação aos ditames da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 8.666/1993.

São Luís/MA, 27 de abril de 2020.

FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES
Auditora Geral